**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 064/2003****Autoriza a criação do Curso de Especialização por Educação a Distância em Recursos Hídricos e Manejo de Bacias Hidrográficas.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do processo nº AGR-028/03, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização por **Educação a Distância em Gestão de Recursos Hídricos e Manejo de Bacias Hidrográficas**, proposto pelo Departamento de Ciências Agrárias, com a duração de 440 (quatrocentas e quarenta) horas.

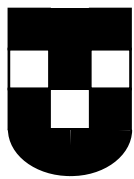
Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos e Manejo de Bacias Hidrográficas, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas e a nota mínima obtida seja 7,0 (sete).

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
01. Gestão de Recursos Hídricos	30
02. Legislação para Uso dos Recursos Hídricos	30
03. Hidrologia de Superfície	30
04. Hidrologia Subterrânea	30
05. Qualidade da Água	30
06. Tratamento e Destinação de Resíduos e Efluentes	30

CONSEP-064/2003 – (1)



07. Conservação da Água e do Solo	30
08. Gerenciamento e Manejo de Bacias Hidrográficas	30
09. Geoprocessamento Aplicado aos Recursos Hídricos	30
10. Avaliação de Impactos Ambientais em Bacias Hidrográficas	30
11. Comportamento Gerencial	30
12. Metodologia Científica	30
13. Encontro Estadual	80
14. Monografia	
TOTAL	440

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação em Monografia.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de março de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSEP-064/2003 – (2)